



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009 DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: "Regulamenta os cargos do Quadro da Secretaria Municipal de Comunicação Social e dá outras providências".

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 c/c Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2509, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional das Secretarias Municipais devem ser regulamentadas para fins de atribuições e responsabilidades de seus titulares;

CONSIDERANDO que a delimitação das atribuições devem ser definidas de per si, face as análises dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO finalmente, hierarquizar a respectiva estrutura para fins de atribuição de funções;

DECRETA:

Art. 1º - A estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, trazida pela Lei Municipal nº 2509, de 5 de dezembro de 2014, devidamente afixada e publicada tempestivamente, passa a vigor de acordo com os artigos subseqüentes.

Art. 2º - Compete ao **Secretário Municipal de Comunicação Social**, além das suas funções trazidas pela Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II. Organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle no âmbito da Secretaria;
- III. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte as demais unidades administrativas do órgão, em apoio e consonância com as diretrizes emitidas pelo Gabinete do Prefeito;
- IV. Executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas.



Art. 3º - Compete ao Coordenador de Comunicação Social:

- I. Coordenar, programar, monitorar e auxiliar na execução das tarefas rotineiras de apoio administrativo às chefias em questões técnicas administrativas que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentem relativa margem de autonomia;
- II. Auxiliar Diretores e Assessores em atividades de planejamento, organização, coordenação e controle de tarefas burocráticas concernentes à administração da Secretaria.
- III. Executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas.

Art. 4º - Compete ao Coordenador de Marketing, o seguinte:

- I) Coordenar na promoção das atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;
- II) Coordenar na promoção de pesquisas de opinião pública e interpretação dos resultados para a Prefeitura;
- III) Coordenar no planejamento, criação e execução de campanhas institucionais, de caráter comunitário e promocional;
- IV) Coordenar na criação e desenvolvimento da produção visual de materiais gráficos ligados à administração pública e aos eventos por ela produzidas;
- V) Coordenar na promoção de estudos para melhor otimização das mídias disponíveis no mercado com a divulgação das campanhas publicitárias da Prefeitura de Barra do Piraí;
- VI) Gerenciamento da construção, manutenção e consolidação de imagem coesa e única do Chefe do Poder Executivo;
- VII) Gerenciamento da aplicação do uso da marca e de toda a identificação visual da Prefeitura em todos os veículos de comunicação;
- VIII) Correção de eventuais desvios de objetivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

XIX) Supervisão das ações e estratégias de posicionamento de comunicação e de projeção da imagem da instituição junto à sociedade;

X) Exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

Art. 5º - Compete ao Coordenador de Midia o seguinte:

- I. Coordenar na atualização dos perfis institucionais da prefeitura nas redes sociais;
- II. Coordenar ao registro e monitoramento à imagem da Prefeitura nas redes sociais;
- III. Coordenar no encaminhamento às áreas competentes as demandas oriundas de redes sociais para apuração e resposta, alinhadas com a assessoria especial de comunicação social;
- IV. Coordenar na Gravação e edição de videos para rede sociais e site institucional do município de Barra do Pirai;
- V. Executar outras correlatas providências.

Art. 6º - Compete aos Assessores de Comunicação Social o seguinte:

- I. Assessorar na elaboração de todas as peças publicitárias da administração municipal, coordenando o setor de imprensa;
- II. Assessorar na elaboração dos temas e pautas de discussão em rádios e jornais de acordo com as determinações do Prefeito;
- III. Assessorar na realização do contato direto com os órgãos de imprensa para divulgação de atos e fatos de interesse da administração municipal;
- IV. Gerenciamento do Boletim Municipal e pautas publicadas em jornais de grande circulação e diários oficiais em cumprimento à aspectos legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Todos os cargos da estrutura ora regulamentada, estão hierarquicamente subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - As despesas da Secretaria Municipal de Comunicação Social correrão a conta do orçamento vigente e ainda em conformidade com o **Decreto Municipal nº 007, de 16 de janeiro de 2015.**

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01/02/2015.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barra do Piraí, 22 de Janeiro de 2015.



MÁERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

pgm/hfn/ebmp